



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental

Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 22 de novembro de 2023

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 76/2023 - IBRAM/PRESI

Processo n.º: 00391-00003243/2023-10

Documento Técnico n.º: Parecer Técnico n.º 1091/2023 -
IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

CPF ou CNPJ: 03.328.439/0001-36

Endereço: Área Especial 16, Taguatinga.

Coordenadas Geográficas: X - 815001.65 m E / Y - 8251573.57 m S - UTM
SIRGAS 2000 - Zona 22 L

Bacia Hidrográfica: Rio Descoberto

Porte: PORTE: Pequeno

Potencial Poluidor: Alto

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Remoção de SASC

Prazo de Validade: 1 (um) ano

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução n.º 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;

3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 76/2023 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 1091/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V ([125540573](#)), do Processo n.º **00391-00003243/2023-10**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Autorização Ambiental , com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental n.º [00391-00003243/2023-10](#) para remoção de sistema de abastecimento subterrâneo de combustíveis, para a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - RA - III (03.328.439/0001-36) , onde serão retirados 5 tanques subterrâneos.
2. Apresentar, **em um prazo de 120 dias e para validação da área técnica**, Plano de desativação e remoção de Tanques de Armazenamento de Combustíveis Líquidos, atualizado, assinado por profissional habilitado acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) conforme Anexo 3 da Instrução Normativa n.º 28/2020 - BRASÍLIA AMBIENTAL. Considerar as observações mencionadas no item 5 (n.º 4) do Parecer Técnico n.º 1091/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V ([125540573](#));
3. Apresentar, **em um prazo de 120 dias e para validação da área técnica**, Cronograma de execução de obras, atualizado, especificando as etapas da obra de remoção dos equipamentos em consonância com o Plano de Desativação e Remoção apresentado e seus respectivos prazos (em dias ou meses). Considerar as observações mencionadas no item 5 (n.º 5) do Parecer Técnico n.º 1091/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V ([125540573](#));

4. Apresentar, **em um prazo de 120 dias e para validação da área técnica**, Relatório Técnico, assinado por profissional responsável, comprovando a execução de campanha de VOC com malha regular 5mx5m na área do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis. Em caso de detecção anomalias, o BRASÍLIA AMBIENTAL deve ser comunicado imediatamente;
5. Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – Para os tanques onde era armazenada gasolina, o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%. Para demais tanques o LIE deve ser 10%;
6. Iniciar a remoção dos tanques de combustíveis em **um prazo máximo de 180 dias e somente após aprovação do Plano de Desativação e Remoção pela área técnica**, a contar da data de assinatura desta Autorização;
7. Em todas as atividades de remoção dos tanques subterrâneos, a área de tancagem deve ser tratada com os mesmos critérios de uma área contaminada, devendo se tomar todos os cuidados necessários em relação a saúde dos trabalhadores e segurança do meio ambiente;
8. Realizar a desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados conforme a ABNT NBR 14.973:2021;
9. Apresentar, **ao término da obra**, o Relatório, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
 - a. Certificado emitido pelo INMETRO, ou empresa por ele credenciada, de que a empresa esta apta para o serviço de-retirada de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis - SASC conforme o PT INMETRO nº 009/2011;
 - b. Certificado emitido pelo INMETRO, ou empresa por ele credenciada, de que a obra foi executada em conformidade com as normas técnicas, neste certificado deverá constar a quantidade de tanques instalados e sua capacidade nominal;
 - c. Laudo atestando a retirada dos tanques, acompanhado de estudo de fundo de cava, na impossibilidade de retirada apresentar justificativa em conformidade com a ABNT NBR 14.973:2010;
 - d. Relatório de Avaliação Preliminar do Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC) norteadas pelas Normas ABNT/NBR que são aplicadas ao GAC, nesta etapa especificamente a ABNT NBR 15.515-1:2021, a fim de avaliar se o RIPA apresentado contém elementos suficientes à continuidade do referido Gerenciamento. O estudo deve considerar as informações contidas no laudo estudo de fundo de cava dos tanques removidos, bem como da campanha de VOC com malha regular 5mx5m.
10. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes

e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;

11. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a remoção do SASC em local indicado pelo SLU;

12. A presente autorização está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;

13. Toda e qualquer alteração no projeto aprovado do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Órgão. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;

14. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente autorização no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

RÔNEY TANIOS NEMER

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal -
BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 77/2023 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00002586/2023-59

Documento Técnico nº: Manifestação 21839 ([126400228](#))

Interessado: IDEAL ALIMENTOS IND. E COM. E FECULA

CNPJ: 11.208.821/0001-34

Endereço: Fazenda Santo Antônio, Gleba 15, Zona Rural de Planaltina

Coordenadas Geográficas: 15°50'0.90"S / 48° 3'0.90"O

Bacia Hidrográfica: Rio São Bartolomeu

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Baixo

Registro **no** **CAR:** XXXXXXXXDF-5300108-
3CDDA8BC30ED426DB39935246228A20A

Atividade Licenciada: Terraplanagem

Prazo de Validade: 2 (dois) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;

8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da utorização Ambiental SEI-GDF n.º 77/2023 - IBRAM/PRESI, foram extraídas da Manifestação 21839 ([126400228](#)), do Processo nº 00391-00002586/2023-59.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental permite a atividade de terraplanagem com movimentação de terras conforme o Memorial Descritivo ([108340862](#)) apresentado pelo interessado.:
2. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
3. Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos somente após a emissão da Autorização de Supressão Vegetal. Não é permitida terraplanagem em áreas com vestígios de nascentes ou em áreas de preservação permanente.
4. Promover o correto abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos de serviços e efetuar suas corretas manutenções preventivas e corretivas em local apropriado, coberto, com piso impermeabilizado e dotado de sistema de drenagem de efluentes oleosos, visando evitar o derramamento de combustíveis, lubrificantes ou outros fluidos contaminantes no canteiro de obras e nas vias lindeiras;
5. Promover controle dos resíduos do empreendimento conforme o PGRCC a ser apresentado à este Instituto;
6. Não depositar terra em pilhas superiores a 3 (três) metros de altura, impedindo dessa forma o aumento do volume de particulados em suspensão, devido a ação do vento;
7. Suspender as atividades de escavação e aterro nos dias e horários com registros de precipitações pluviométricas volumosas (alta intensidade) ou de longa duração;
8. Monitorar, conter e recuperar os processos erosivos que surgirem durante a obra, identificando as suas causas e adotando as medidas cabíveis;
9. Promover campanhas de umidificação de superfícies com solo exposto às intempéries e locais onde haja propensão de suspensão de poeira (vias e pátios), principalmente durante a estação seca, visando evitar danos respiratórios e oftalmológicos aos operários e vizinhos da obra;
10. Promover medidas de controle de sedimentos para evitar o carreamento para fora da área de execução das obras, de forma que não atinja qualquer rede de drenagem ou qualquer corpo hídrico;

11. Apresentar um relatório de conclusão de obra abordando todos os aspectos ambientais e apresentando comprovação da destinação de todos os resíduos com cópia ou número (caso seja do Brasília Ambiental) das licenças das empresas contratadas com respectiva ART do autor do relatório.

RÔNEY TANIOS NEMER

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal -
BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente